Contrato Nº 001_.20260331.00001.C.001
Credenciamento Nº 001_ /2026-CPC/SESAPI-PI

TERMO DE CONTRATO Nº **001_.20260331.00001.C.001** QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA . **LAVANDERIA PIAUI LTDA**

O Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, inscrita no CNPJ sob o no 06.553.564/0001-38, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede à Av. Pedro Freitas, s/nº, bloco A, Centro Administrativo, Teresina-PI, CEP: 64.018-900, neste ato representado pelo Secretário, Dr Dirceu Hamilton Cordeiro Campêlo, brasileiro, portador do RG nº 2.296.653 e CPF nº 003.886.543-25 e a empresa LAVANDERIA PIAUI LTDA , com sede e foro na cidade de Teresina Estado do Piauí , estabelecida à Estrada da Socopo, Nº S/N, SOCOPO - Teresina, Piauí. inscrita no CNPJ sob o nº 36.046.104/0001-84 , aqui representada por PAULA THAIS DA COSTA E SILVA , inscrito(a) no CPF sob o nº 056.051.223-63 , doravante denominada abreviadamente CONTRATADA, tendo em vista a homologação do CREDENCIAMENTO nº **001_** / 2026-CPC/SESAPI-PI, conforme Ato exarado no Processo SEI nº **00012.027369/2025-97** , vinculado ao Parecer Jurídico PGE/PLC nº Parecer 35/2026/PGE-PI/GAB/PGE-PI/GAB/CSSESAPI, PGE_DESPACHO - PLC - Revisão PGE-PI/GAB/PLC Nº 476/2026 e CGE 151/2026/CGE-PI/UNICONT/GENUS/NSSESAPI e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/21 e Decreto Estadual n. 21.872/2023, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO do CREDENCIAMENTO nº 001_ / 2026-CPC/SESAPI-PI, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

PARTE GERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado na **Parte Específica** , incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

1.2. A **Parte Específica** definirá se o contrato se origina de Pregão Eletrônico ou contratação direta, indicando o fundamento legal utilizado para a dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação do objeto descrito na **Parte Específica** deste Contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2.1.1. A **Parte Específica** deste Contrato indicará se o fornecimento ou a prestação do serviço ocorrerá de forma continuada ou não.

2.2. Caso se trate de contratação de serviços, a **Parte Específica** deste Contrato definirá o respectivo regime de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Caso se trate de fornecimento de bens, deverão ser observadas as seguintes disposições:

3.1.1. O prazo e local de entrega do objeto se encontram previstos na **Parte Específica** .

3.1.2. Os bens serão recebidos provisoriamente de forma sumária no prazo previsto na **Parte Específica** , pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo previsto na **Parte Específica** , a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.1.4. Os bens serão recebidos definitivamente, mediante termo detalhado, no prazo previsto na **Parte Específica** , após a verificação da qualidade e quantidade do material.

3.2. Caso se trate da prestação de serviços, deverão ser observadas as seguintes disposições:

3.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo previsto na **Parte Específica** , mediante termo detalhado, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo previsto na **Parte Específica** deste Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo previsto na **Parte Específica** , por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato está previsto na **Parte Específica** .

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

5.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100)/365

EM= I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso

5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

5.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, salvo se outro for definido na **Parte Específica** deste Contrato.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O índice a ser aplicado corresponde ao acumulado no período de um ano.

6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.10. Nos casos em que não tenha havido pedido de reajuste anterior, o índice a ser aplicado deve corresponder ao acumulado no período de um ano contado do pedido de reajuste, que passará a ser o marco também para novos reajuste.

6.11. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

6.12. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.

6.13. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.

6.14. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 132 da Lei n. 14.133/2021.

6.15. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, conforme classificação descrita na **Parte Específica** deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A **Parte Específica** poderá prever a prestação de garantia como condição para a assinatura do contrato.

8.2. No caso de prestação de garantia mediante seguro - garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

8.2.1. O seguro - garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

8.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

8.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.1 da **Parte Específica** deste contrato

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

9.1.6. **Disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Compras Públicas ou, em caso de indisponibilidade, em página da Contratante na Internet e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2758/2021 – Plenário.**

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica** .

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.1.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

10.1.3. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.1.4. Em se tratando de fornecimento de bens:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

a.1) As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas no Termo de Referência. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no Termo de Referência ou com aquele ofertado na proposta, se for o caso.

a.2) O objeto deve estar acompanhado dos itens previstos na **Parte Específica** .

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na **Parte Específica** , o objeto com avarias ou defeitos;

d) Comunicar à Contratante, no prazo previsto na Parte Específica, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) A Contratada deverá dar garantia do fabricante caso exigida na **Parte Específica** .

10.1.5. Em se tratando da contratação de serviços:

a) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

b) Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

c) Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

d) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

e) Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

f) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal n° 14.133/2021;

h) Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

i) Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

j) Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

k) Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

l) Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

m) Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

n) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

o) Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

p) Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

q) Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

r) Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

s) Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

t) Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

10.2. Caso se trate de prestação de serviços, a Contratada deverá reservar parte dos empregos diretos criados por força de contrato de serviço que vier a firmar com o Estado do Piauí e seus órgãos, para egressos do Sistema Prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas.

10.2.1. A obrigação estipulada no subitem 10.2 só será exigível após a devida contratação e emissão de ordem de serviço ou outro instrumento pelo qual é dado comando para o início dos serviços referidos, e desde que haja compatibilidade entre os beneficiários da política pública e as funções a serem desempenhada por estes.

10.2.2. O Contrato deverá reservar as vagas previstas no item 10.2 na seguinte proporção:

a) No mínimo 5% (cinco por cento) dos empregos diretos criados, no caso de o contratado vir a admitir 21 (vinte e um) ou mais empregados.

b) Ao menos 1 (um) empregado, no caso de o contratado vir a admitir entre 6 (seis) e 20 (vinte) empregados; e

c) Admissão facultativa, no caso de o contratado vir a admitir 5 (cinco) ou menos empregados.

10.2.3. As vagas mencionadas no subitem 10.2.2, serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação estabelecida em processo único de seleção a cargo da Secretaria da Justiça - SEJUS, nos termos de regulamentação própria.

10.2.4. No caso de não haver beneficiários selecionados na forma do 10.2.3, o contratado deverá preencher os empregos criados da forma que for mais útil para a perfeita execução do contrato.

10.2.5. A ausência de beneficiários habilitados será consignada pelo Contratado no “Livro de Ocorrências” juntamente com as diligências que empregou para encontrá-los, tais como avisos veiculados em jornais locais e programas de rádio, e será revista pelo Fiscal do Contrato a tempo e modo.

10.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica** .

CLÁUSULA ONZE - FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A **Parte Específica** deste Contrato poderá incluir rotinas específicas de fiscalização, de acordo com as peculiaridades do objeto contratado.

CLÁUSULA DOZE - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

12.1.1. A **Parte Específica** deste Contrato poderá prever outras faltas e sanções ao Contratado, de acordo com as peculiaridades do objeto.

12.2. Conforme art. 155 da Lei n. 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. A sanção prevista na alínea “a” do subitem 12.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na na alínea “a” do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista na alínea “b” do subitem 12.3, calculada na forma do item 12.11 deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 12.2.

12.6. A sanção prevista na alínea “c” do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f’ e “g” do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista na alínea “d” do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, do subitem 12.2, bem como pelas infrações administrativas previstas “b”, “c”, “d”, “e”, “f’ e “g” do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 12.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do referido subitem.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.11. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

12.11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.11.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

12.11.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.12. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

12.13. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

12.14. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021:

13.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.3.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.3.3. Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1. A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, conforme previsto na Parte Específica, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Portal Nacional de

Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

15.1.1. Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do contrato ser publicado na página da internet da Contratante e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2458/2021 – Plenário.

15.2. Tratando-se de serviços ou fornecimentos continuados, o Contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

15.2.1. O serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;

15.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços ou do fornecimento tem natureza continuada;

15.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;

15.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na manutenção do contrato;

15.2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

15.2.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

15.2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

15.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

15.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

15.5. A Administração terá a opção de extinguir o contrato de serviço ou fornecimento continuados, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme art. 106, III, da Lei n. 14.133/2021.

15.6. Caso se trate de serviço não continuado, a **Parte Específica** deste Contrato irá definir o prazo de execução.

15.7. Caso se trate de serviço não continuado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei n.14.133/2021.

15.7.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A **Parte Específica** deste Contrato disporá sobre a possibilidade de subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

17.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

17.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

17.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

17.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

17.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

17.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

17.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

17.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

17.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

17.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na **Parte Específica** .

CLÁUSULA DEZOITO - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

18.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados na **Parte Específica** deste contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

18.2. Caso as situações descritas no item 18.1 da **Parte Específica** venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

18.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

18.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

18.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

18.3. As providências elencadas no item 18.2 somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na **Parte Específica** .

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Teresina-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

PARTE ESPECÍFICA

As seguintes informações específicas sobre o Contrato deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.

<table>
<tr><th>Parte Geral</th><th>Definições da Parte Específica</th></tr>
<tr><td>1.1</td><td>Processo Administrativo: SEI nº 00012.027369/2025-97 .
Parecer: PGE/PLC nº Parecer 35/2026/PGE-PI/GAB/PGE-PI/GAB/CSSESAPI, PGE_DESPACHO - PLC - Revisão PGE-PI/GAB/PLC Nº 476/2026 e CGE 151/2026/CGE-PI/UNICONT/GENUS/NSSESAPI</td></tr>
<tr><td>1.2</td><td>(X) A presente contratação será fundamentada no inciso IV do artigo 74 c/c inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.</td></tr>
<tr><td>2.1</td><td>O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços contínuos de lavanderia hospitalar, compreendendo o processamento de roupas hospitalares nas dependências da contratada, o fornecimento, locação e gestão do enxoval hospitalar, bem como a implantação e operacionalização de sistema de rastreabilidade do enxoval, para atender todas as unidades hospitalares da rede estadual de saúde sob gestão da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI.
<table>
<tr><th>Item</th><th>Descrição/Especificação</th><th>Unidade</th><th>Quantidade</th><th>Valor Unitário (R$)</th><th>Valor Total (R$)</th></tr>
<tr><td>1.</td><td>SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR - ENXOVAL HOTELARIA</td><td>Quilograma</td><td>152.292,00</td><td>6,63</td><td>R$ 1009695,96</td></tr>
<tr><td>2.</td><td>SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR - ENXOVAL CIRÚRGICO</td><td>Quilograma</td><td>25.020,00</td><td>7,08</td><td>R$ 177141,60</td></tr>
<tr><td colspan="6">Valor Total do Contrato: R$ 1186837,56(um milhão cento e oitenta e seis mil oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos)</td></tr>
</table>
A contratada se compromete a disponibilizar integralmente enxoval hospitalar novo, em quantitativo suficiente para atender à demanda da unidade assistencial LOTE XIII - HEGCB (Luzilândia) , conforme padrões e quantidades estipulados no Anexo Único deste contrato.</td></tr>
<tr><td>2.1.1</td><td>O serviço bem como o fornecimento e reposição dos enxovais ocorrerá de forma continuada, tendo em vista que visa atender necessidade permanente da contratante.</td></tr>
<tr><td>2.2</td><td>(X) Não se aplica.</td></tr>
<tr><td>3.1.1</td><td>A entrega dos enxovais deverá ocorrer de forma contínua na unidade assistencial LOTE XIII - HEGCB (Luzilândia) , coincidindo obrigatoriamente com o momento da coleta do material para lavagem, observando-se:
a) como condição para o início da execução, a contratada deverá disponibilizar integralmente enxoval hospitalar novo, em quantitativo suficiente para atender à demanda da unidade, observados os padrões definidos no Anexo Único deste contrato.
b) a cada coleta de enxoval realizada pela contratada, deverá ocorrer, simultaneamente, a entrega de enxoval limpo, em quantitativo suficiente para assegurar a plena continuidade das atividades assistenciais, vedada qualquer interrupção no abastecimento;
c) observadas as quantidades estipuladas para a unidade LOTE XIII - HEGCB (Luzilândia) , conforme Anexo Único deste contrato, o fornecimento compreenderá:
c.1) a reposição integral dos itens coletados para processamento; e
c.2) a complementação do quantitativo necessário ao atendimento da demanda da unidade, sempre que verificada insuficiência de enxoval disponível, devendo a contratada suprir a diferença até o nível adequado de funcionamento, conforme dimensionamento informado pela Administração, sem ônus adicional.</td></tr>
<tr><td>3.1.2</td><td>(X) Não se aplica.</td></tr>
<tr><td>3.1.3</td><td>(X) Não se aplica.</td></tr>
<tr><td>3.1.4</td><td>(X) Não se aplica.</td></tr>
<tr><td>3.2.1</td><td>(X) A aceitação provisória ocorrerá mensalmente, mediante verificação, pelo fiscal do contrato, do cumprimento das rotinas operacionais, da regularidade das coletas e entregas, da observância dos padrões de qualidade, do correto funcionamento do sistema de rastreabilidade do enxoval, da apresentação dos relatórios técnicos e da aferição dos quantitativos processados (kg de roupa suja), com registro em relatório próprio.</td></tr>
</table>

3.2.2	(X) Os serviços rejeitados deverão ser refeitos, corrigidos ou substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
3.2.3	(X) A aceitação definitiva dar-se-á após a confirmação de que os serviços foram executados em conformidade com as especificações contratuais, com os padrões sanitários exigidos e com os indicadores de desempenho pactuados, bem como após a correção de eventuais inconformidades apontadas na fase de aceitação provisória, sem prejuízo da aplicação de sanções, quando cabíveis.
4.1	(X) O valor total do presente Contrato é de R$ 1186837,56(um milhão cento e oitenta e seis mil oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos) , sendo meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
6.2	(X) Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice IPCA-E, conforme já indicado na Parte Geral deste Contrato.
7.1	As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de 2026 , na classificação abaixo: Gestão/Unidade: 170101 ; Fonte: 500/600/659 ; Programa de Trabalho: 10.302.0100.6198 ; Elemento de Despesa: 339039 .
8.1	(x) Não será exigida garantia de execução da contratada.
9.3	Sem prejuízo das obrigações previstas na **Parte Geral** , são deveres da CONTRATANTE: - Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato, seus anexos e as especificações técnicas relativas à prestação dos serviços contínuos de lavanderia hospitalar, incluindo o processamento das roupas, o fornecimento e a gestão do enxoval hospitalar. - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor(es) formalmente designado(s), registrando em relatório próprio as ocorrências relacionadas à execução contratual, tais como falhas operacionais, descumprimento de padrões de qualidade, atrasos na coleta ou entrega, inconformidades sanitárias ou deficiências na gestão do enxoval, com indicação de datas e responsáveis, encaminhando-as à autoridade competente para as providências cabíveis. - Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de quaisquer falhas, irregularidades ou imperfeições verificadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para sua correção e acompanhando a adoção das medidas necessárias à regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas contratualmente. - Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com os critérios de medição, prazos, forma e condições estabelecidos no contrato, após o devido atesto da execução pelos fiscais designados. - Assegurar à CONTRATADA o acesso às dependências dos estabelecimentos assistenciais de saúde atendidos no âmbito do contrato, na medida necessária à execução dos serviços, notadamente para a coleta e devolução de enxovais, em horários previamente acordados, observadas as normas sanitárias, de segurança do trabalho e de confidencialidade das informações. - Manifestar-se expressamente sobre solicitações, comunicações e reclamações relacionadas à execução dos serviços, adotando as providências administrativas cabíveis, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou que não guardem relação com a boa execução contratual. - Comunicar prontamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades identificadas, especialmente aquelas que possam comprometer a continuidade dos serviços, a segurança sanitária, o controle de infecções ou o adequado funcionamento dos setores assistenciais. - Proceder às retenções tributárias legalmente exigíveis sobre os valores constantes das notas fiscais/faturas apresentadas pela CONTRATADA, quando cabíveis, nos termos da legislação vigente. - Abster-se de praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, em especial: • exercer poder diretivo, disciplinar ou hierárquico sobre os empregados da CONTRATADA, devendo a comunicação ocorrer exclusivamente por intermédio dos prepostos ou responsáveis formalmente indicados; • interferir na contratação, substituição ou gestão de pessoal da CONTRATADA.
10.1.4, “a.2”	(X) Não se aplica.
10.1.4, “c”	(x) O objeto com avarias ou defeitos deverá ser reparado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido na cláusula 7.17.14 do Termo de Referência. Peças consideradas fora do padrão aceitável deverão ser substituídas pela contratadas, mediante confecção ou aquisição de novas peças, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sendo vedado qualquer repasse de custos à SESAPI.
10.1.4, “d”	(x) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
10.1.4, “e”	(X) Não se aplica.

10.3	Sem prejuízo das obrigações previstas na **Parte Geral** , são deveres da CONTRATADA: - Prestar os serviços objeto do Edital com zelo, eficiência, continuidade e regularidade, observando rigorosamente as normas técnicas, sanitárias, ambientais, trabalhistas e legais aplicáveis aos serviços de lavanderia hospitalar, em especial a Resolução RDC ANVISA nº 6/2012, o Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde – ANVISA, bem como demais normas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária competentes. - Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à execução dos serviços, incluindo instalações adequadas para o processamento de roupas hospitalares, equipamentos industriais compatíveis, devidamente regularizados, insumos, produtos químicos, sistemas informatizados de controle e rastreabilidade, transporte apropriado e mão de obra capacitada, garantindo condições adequadas de biossegurança, qualidade e rastreabilidade. - Executar o processamento das roupas hospitalares nas dependências da CONTRATADA, compreendendo todas as etapas técnicas previstas no Termo de Referência, desde a coleta, pesagem, separação e lavagem da roupa suja até a entrega da roupa limpa, dobrada, embalada e apta ao uso, assegurando o cumprimento dos padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos. - Realizar a gestão integral do enxoval hospitalar, incluindo o fornecimento, locação, controle de circulação, inventários periódicos, acompanhamento da vida útil das peças, controle de evasão, reparos, reposição e substituição de enxovais danificados ou desgastados, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE. - Implantar, operar e manter sistema informatizado de rastreabilidade do enxoval, preferencialmente por tecnologia RFID ou equivalente, assegurando o controle em tempo real da movimentação das peças, ciclos de lavagem, perdas, evasões e baixas por desgaste, bem como a geração de relatórios técnicos e gerenciais para fins de fiscalização e controle. - Disponibilizar todos os equipamentos, mobiliários, balanças, leitores, chips, antenas, portais, softwares e demais dispositivos necessários à operacionalização do sistema de gestão e rastreabilidade do enxoval, responsabilizando-se por sua manutenção preventiva e corretiva, calibração e substituição sempre que necessário. - Garantir a execução contínua e ininterrupta dos serviços, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive feriados e finais de semana, mantendo recursos sobressalentes de enxoval, equipamentos, insumos, transporte e pessoal, de modo a evitar qualquer paralisação ou descontinuidade. - Elaborar, apresentar e cumprir o Manual de Procedimentos da Lavanderia, contendo todas as rotinas operacionais, fluxos, programas de capacitação, medidas de biossegurança, controle de infecção, saúde ocupacional e gestão do enxoval, submetendo-o à aprovação da CONTRATANTE antes do início da execução dos serviços. - Manter licenças, autorizações e registros obrigatórios válidos durante toda a vigência contratual, incluindo Alvará Sanitário, Licença Ambiental de Operação (LAO) e registro de Responsável Técnico no Conselho Profissional competente. - Facilitar o acesso da CONTRATANTE às informações, relatórios, registros operacionais, indicadores de desempenho e documentos relacionados à execução dos serviços, sempre que solicitado para fins de fiscalização, auditoria ou acompanhamento contratual. - Assegurar à CONTRATANTE o acesso, quando necessário, às suas instalações operacionais, para fins de inspeção, avaliação técnica e fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, em horários previamente acordados, observadas as normas sanitárias, de segurança do trabalho e de confidencialidade das informações. • A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções, avaliações técnicas e fiscalizações nas instalações referidas, observadas as disposições contratuais e a legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021. - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência relevante que possa comprometer a qualidade dos serviços, a segurança sanitária, a continuidade da execução ou o adequado funcionamento dos estabelecimentos assistenciais de saúde. - Garantir que toda a equipe envolvida na execução dos serviços esteja devidamente capacitada, uniformizada e equipada com os EPIs necessários, observando as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e biossegurança. - Abster-se de realizar qualquer cobrança direta ou indireta aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, sob qualquer título, relacionada aos serviços objeto desta contratação. - Preservar a imagem institucional da CONTRATANTE, abstendo-se de práticas que possam comprometer sua reputação, credibilidade ou o adequado funcionamento da rede pública de saúde. - Manter absoluto sigilo sobre informações institucionais e operacionais, responsabilizando-se pela confidencialidade e uso ético das informações a que tiver acesso em razão da execução contratual. - Manter, durante toda a vigência do contrato, preposto formalmente designado, com poderes suficientes para representá-la perante a CONTRATANTE, responsabilizando-se pela interlocução direta com a fiscalização contratual, pela coordenação das atividades operacionais e pela adoção imediata das providências necessárias à regular execução dos serviços: • O preposto deverá possuir conhecimento técnico e operacional compatível com o objeto contratado, bem como disponibilidade para atendimento presencial ou remoto sempre que solicitado, inclusive em situações emergenciais, garantindo resposta célere às demandas relacionadas à execução dos serviços de lavanderia hospitalar. • A designação do preposto deverá ser formalizada por escrito e encaminhada à CONTRATANE no início da execução contratual, contendo, no mínimo, nome completo, cargo, contatos atualizados e poderes de representação, devendo qualquer substituição ser previamente comunicada e formalizada, sem prejuízo da continuidade dos serviços. • A atuação do preposto não exclui nem reduz a responsabilidade legal, técnica e administrativa da CONTRATADA pela execução integral do objeto contratual, permanecendo esta plenamente responsável por todos os atos praticados no âmbito da execução dos serviços. - Responder integralmente por quaisquer danos causados à CONTRATANTE, a terceiros ou ao patrimônio público, decorrentes de falhas na execução dos serviços, inclusive perdas, extravios ou evasões de enxoval. - Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do contrato, não sendo transferida à Administração Pública qualquer responsabilidade por sua inadimplência, nem podendo tal inadimplemento onerar o objeto contratual, nos termos do art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
11.4	A fiscalização da execução dos serviços abrangerá, além do disposto na parte geral deste contrato, a verificação do cumprimento das rotinas estipuladas na cláusula 7 do Termo de Referência.

12.1.1	Sem prejuízo das penalidades previstas na **Parte Geral** deste Contrato, à CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções: O Contratado que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativas, conforme previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. **- ADVERTÊNCIA** : será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nas prestações de serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros. - **MULTA** : será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá a 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, pelo atraso na execução da ordem de fornecimento e/ou serviço. - Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, o Contratado terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial. - Na hipótese de o Contratado não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a SESAPI inscreverá o valor em dívida ativa. **- IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado do Piauí-CADUF, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos: - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; - Dar causa à inexecução total do contrato; - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; - Não atender às autorizações de serviços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido no edital; - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado; **- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos: - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato; - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013. É admitida a reabilitação do Contratado perante o Estado do Piauí, exigidos, cumulativamente: - Reparação integral do dano causado à Administração Pública; - Pagamento da multa; - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo. Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Piauí- CADUF e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração desta Secretaria de Estado da Saúde, o Contratado, conforme o caso, poderá ficar isento das penalidades mencionadas. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021; A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade; As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADUF.
15.1	O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
15.6	(X) Não se aplica.
16.1	(X) Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, na forma indicada no Edital, sendo vedada a sub- rogação completa ou da parcela principal da obrigação.
17.14	(X) Não se aplica.
	(X) São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Edital, os riscos relacionados na matriz de riscos do Edital.

18.1

RISCO	DESCRIÇÃO	PROBABILIDADE	ALOCAÇÃO DO RISCO	TRATAMENTO / MITIGAÇÃO
Interrupção do serviço de lavanderia	Paralisação total ou parcial do processamento, coleta ou distribuição de roupas hospitalares	ALTA	CONTRATADA	Exigir operação 24h/7 dias; planos de contingência; equipamentos, insumos e enxoval sobressalentes; penalidades contratuais e possibilidade de rescisão por inexecução.
Insuficiência de enxoval hospitalar	Falta de peças limpas para atendimento assistencial, comprometendo a continuidade dos serviços de saúde	ALTA	CONTRATADA	Modelo de locação com quantitativo mínimo garantido; reposição imediata por desgaste ou evasão; inventários periódicos; glosas e sanções contratuais.
Evasão, extravio ou perda de enxoval	Desaparecimento ou dano de peças durante a circulação interna ou externa	MÉDIA	CONTRATADA	Sistema de rastreabilidade sem contato manual (RFID ou equivalente); inventários regulares; responsabilização integral da contratada pela recomposição.
Falha na rastreabilidade do enxoval	Impossibilidade de controle de ciclos, localização e uso das peças	MÉDIA	CONTRATADA	Exigir sistema informatizado com relatórios em tempo real; testes de implantação; penalidades por descumprimento de indicadores mínimos.
Não conformidade sanitária no processamento	Processamento inadequado, risco de contaminação cruzada ou infecção hospitalar	ALTA	CONTRATADA	Observância obrigatória das RDCs e Manuais da ANVISA; fiscalização contínua; reprocessamento sem ônus; sanções administrativas.
Transporte inadequado de roupa suja ou limpa	Contaminação, danos ou violação dos protocolos de biossegurança	MÉDIA	CONTRATADA	Veículos dedicados, segregação de fluxos, identificação adequada, monitoramento pela fiscalização e penalidades contratuais.
Qualidade insatisfatória da lavagem	Roupas com sujidade, manchas ou odor após o processamento	MÉDIA	CONTRATADA	Retrabalho obrigatório sem nova pesagem; indicadores de qualidade; glosas e aplicação de penalidades.
Falha na pesagem e medição dos serviços	Divergências na medição em kg, gerando pagamentos indevidos	MÉDIA	CONTRATANTE	Conferência pela fiscalização; auditorias periódicas; ajustes contratuais.
			CONTRATADA	Uso de balanças aferidas e integradas ao sistema de controle de entradas e saídas
Falhas nos equipamentos da contratada	Quebra ou indisponibilidade de máquinas, balanças ou sistemas	MÉDIA	CONTRATADA	Manutenção preventiva e corretiva obrigatória; equipamentos sobressalentes; planos de contingência.
Falta ou insuficiência de mão de obra	Quantitativo inadequado ou pessoal não capacitado para execução do objeto	MÉDIA	CONTRATADA	Exigir capacitação contínua; indicadores de desempenho; substituição imediata; sanções contratuais.
Descumprimento de prazos de coleta e entrega	Atrasos que impactem a rotina hospitalar	MÉDIA	CONTRATADA	Planejamento logístico aprovado; monitoramento diário; aplicação de penalidades e glosas.
Não apresentação ou atraso de relatórios gerenciais	Falta de informações para fiscalização e controle do contrato	BAIXA	CONTRATADA	Exigir relatórios mensais padronizados; vincular pagamento ao cumprimento das obrigações acessórias.
Alteração significativa da demanda (volume de roupas)	Variações sazonais ou emergenciais no volume processado	MÉDIA	CONTRATANTE	Previsão contratual de variação de quantitativos; acompanhamento pela Administração.
			CONTRATADA	Realização de ajustes operacionais por parte da contratada.
Uso inadequado da estrutura física do hospital	Riscos decorrentes da utilização eventual de áreas do CONTRATANTE	BAIXA	CONTRATADA	Uso facultativo condicionado à aprovação; adequações físicas sob responsabilidade da contratada; fiscalização contínua.
Responsabilização trabalhista ou previdenciária	Passivos decorrentes da gestão de pessoal terceirizado	MÉDIA	CONTRATADA	Cláusulas contratuais de responsabilidade exclusiva; fiscalização documental; retenções previstas em lei.
Inadimplência contratual grave	Descumprimento reiterado das obrigações contratuais	BAIXA	CONTRATADA	Aplicação de sanções, execução de garantias e eventual rescisão contratual.

18.3 (X) Não se aplica.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

(assinado e datado eletronicamente)
Dirceu Hamilton Cordeiro Campêlo
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
CONTRATANTE

(assinado e datado eletronicamente)
PAULA THAIS DA COSTA E SILVA
LAVANDERIA PIAUI LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1.
2.

ANEXO ÚNICO

DISTRIBUIÇÃO DO ENXOVAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LAVANDERIA

DESCRIÇÃO - ENXOVAL CIRÚRGICO	ESPECIFICAÇÃO
AVENTAL CIRÚRGICO - COR VERDE	AVENTAL CIRÚRGICO, CONFECCIONADO EM TECIDO 100% ALGODÃO, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 260 G/M2, MANGA LONGA COM PUNHOS EM MALHA, FECHAMENTO: POSTERIOR PARA PESCOÇO E CINTURA NA COR VERDE. COM LOGO DO SUS E SESAPI
CAMPO CIRÚRGICO CORONÁRIO	CAMPO CIRÚRGICO CORONÁRIO, EM BRIM, ARMAÇÃO SARJA 3X1, 100% ALGODÃO, 210 G/M2, COR BRANCO, MEDINDO: LARGURA = 1,00 M; COMPRIMENTO = 1,00 M, COM FENESTRA RETANGULAR MEDINDO LARGURA = 0,20 M; COMPRIMENTO = 0,15 M; FIOS RESISTENTES AO PROCESSO DE LAVAGEM HOSPITALAR, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, QUE DEVERÁ OBEDECER À LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE.
CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES - L = 1,80 M; C = 2,30M	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES, EM TECIDO 100% ALGODÃO, COM COSTURA NAS QUATRO LATERAIS, NA COR VERDE OLIVA, TIPO BRIM, MEDINDO: LARGURA = 1,80 M; COMPRIMENTO = 2,30 M, SARJA 3X1, SEM FENESTRA, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL. O PRODUTO DEVERÁ OBEDECER À LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE.
CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES - L = 1,60 M; C = 1,40 M	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES, EM TECIDO 100% ALGODÃO, COM COSTURA NAS QUATRO LATERAIS, NA COR VERDE OLIVA, TIPO BRIM, MEDINDO: LARGURA = 1,60 M; COMPRIMENTO = 1,40 M, SARJA 3X1, SEM FENESTRA, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL. O PRODUTO DEVERÁ OBEDECER À LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE.
CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES - L = 1,00 M; C = 1,00 M	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES, EM TECIDO 100% ALGODÃO, COR VERDE OLIVA, COM COSTURA NAS QUATRO LATERAIS, MEDINDO: LARGURA = 1,00 M; COMPRIMENTO = 1,00 M, SARJA 3X1, SEM FENESTRA, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL. O PRODUTO DEVERÁ OBEDECER À LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE.
CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES - L = 0,80 M; C = 0,80 M	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES, EM TECIDO 100% ALGODÃO, SARJA 3X1, NA COR VERDE OLIVA, MEDINDO: LARGURA = 0,80 M; COMPRIMENTO = 0,80 M, SEM FENESTRA, COM COSTURA NAS QUATRO LATERAIS, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL. O PRODUTO DEVERÁ OBEDECER À LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE.
CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES - L = 0,50 M; C = 0,50 M	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES, EM TECIDO 100% ALGODÃO, SARJA 3X1, NA COR VERDE OLIVA, MEDINDO: LARGURA = 0,50 M; COMPRIMENTO = 0,50 M, SEM FENESTRA, COM COSTURA NAS QUATRO LATERAIS, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL. O PRODUTO DEVERÁ OBEDECER À LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE.

CAMPO CIRÚRGICO DUPLO - L = 0,45 M; C = 0,65 M	CAMPO CIRÚRGICO DUPLO, EM BRIM, ARMAÇÃO SARJA 3X1, 100% ALGODÃO, 210 G/M2, COR VERDE OLIVA, MEDINDO: LARGURA = 0,45 M; COMPRIMENTO = 0,65 M, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, QUE DEVERÁ OBEDECER À LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE.
CAMPO CIRÚRGICO FENESTRADO - L = 0,50 M; C = 0,50 M	CAMPO CIRÚRGICO FENESTRADO, EM TECIDO 100% ALGODÃO E LIGAMENTO EM SARJA 3X1, NA COR VERDE OLIVA, MEDINDO: LARGURA = 0,50 M; COMPRIMENTO = 0,50 M, COM FENESTRA, ORIFÍCIO DE 6 CM, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL. O PRODUTO DEVERÁ OBEDECER À LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE.
CAMPO CIRÚRGICO FENESTRADO - L = 1,00 M; C = 1,00 M (COR VERDE OLIVA)	CAMPO CIRÚRGICO FENESTRADO, EM TECIDO 100% ALGODÃO E LIGAMENTO EM SARJA 3X1, NA COR VERDE OLIVA, MEDINDO: LARGURA = 1,00 M; COMPRIMENTO = 1,00 M, COM FENESTRA 12 CM DE DIÂMETRO, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL. O PRODUTO DEVERÁ OBEDECER À LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE.
CAMPO CIRÚRGICO FENESTRADO - L = 1,00 M; C = 1,00 M (COR BRANCA)	CAMPO CIRÚRGICO FENESTRADO, EM TECIDO 100% ALGODÃO E LIGAMENTO EM SARJA 3X1, NA COR BRANCA, MEDINDO: LARGURA = 1,00 M; COMPRIMENTO = 1,00 M, COM FENESTRA 12 CM DE DIÂMETRO, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL. O PRODUTO DEVERÁ OBEDECER À LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE.
CAMPO CIRÚRGICO FENESTRADO - L = 2,10 M; C = 1,60 M	CAMPO CIRÚRGICO FENESTRADO, EM TECIDO 100% ALGODÃO E LIGAMENTO EM SARJA 3X1, NA COR VERDE OLIVA, MEDINDO: LARGURA = 2,10 M; COMPRIMENTO = 1,60 M, COM FENESTRA 12 CM DE DIÂMETRO, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL. O PRODUTO DEVERÁ OBEDECER À LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE.
CAPA PARA MESA DE MAYO	CAPA PARA MESA DE MAYO, EM TECIDO 100% ALGODÃO E LIGAMENTO EM SARJA 3X1, NA COR VERDE OLIVA, MEDINDO: LARGURA= 0,50M; COMPRIMENTO= 0,60M, COM ABERTURA NA LARGURA DE UM DOS LADOS; EM EMBALAGEM INDIVIDUAL. O PRODUTO DEVERÁ OBEDECER À LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE. COM LOGO DO SUS E SESAPI
PORTA BISTURI	PORTA BISTURI, EM TECIDO 100% ALGODÃO E LIGAMENTO EM SARJA 3X1, NA COR VERDE OLIVA, MEDINDO: LARGURA = 0,45 M; COMPRIMENTO = 0,45 M, SEM FENESTRA, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL. O PRODUTO DEVERÁ OBEDECER À LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE.

LOTES/DESCRIÇÃO	AVENTAL CIRÚRGICO - COR VERDE	CAMPO CIRÚRGICO CORONÁRIO	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES - **L = 1,80 M; C = 2,30M**	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES - **L = 1,60 M; C = 1,40 M**	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES - **L = 1,00 M; C = 1,00 M**	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES - **L = 0,80 M; C = 0,80 M**	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES - **L = 0,50 M; C = 0,50 M**	CAMPO CIRÚRGICO DUPLO - **L = 0,45 M; C = 0,65 M**	CAMPO CIRÚRGICO FENESTRADO - **L = 0,50 M; C = 0,50 M**	CAMPO CIRÚRGICO FENESTRADO - L = 1,00 M; C = 1,00 M **(VERDE OLIVA)**	CAMPO CIRÚRGICO FENESTRADO - L = 1,00 M; C = 1,00 M **(BRANCA)**	CAMPO CIRÚRGICO FENESTRADO **L = 2,10 M; C = 1,60 M**	CAPA PARA MESA DE MAYO	PORTA BISTURI
LOTE I - HOSPITAL GETULIO VARGAS - HGV	340	4	104	154	324	100	100	4	50	130	30	0	4	10
LOTE II - HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA - HILP	200	35	35	35	290	290	60	20	20	70	20	0	2	10
LOTE III - INSTITUTO DE DOENÇAS TROPICAIS NATAN PORTELLA - IDTNP	2	0	1	1	1	1	1	0	5	5	0	0	0	1
LOTE IV - HOSPITAL DA POLICIA MILITAR DIRCEU ACORVERDE - HPM	235	0	50	50	400	100	70	0	15	90	0	90	0	4
LOTE V - CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUÍ - HEMOPI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LOTE VI - HOSPITAL AREOLINO DE ABREU	0	0	0	4	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LOTE VII - HOSPITAL ESTADUAL FCO AYRES CALVALCANTE (AMARANTE)	5	0	3	17	8	3	3	0	5	5	0	0	0	2
LOTE VIII - HOSPITAL ESTADUAL JOÃO LUÍS DE MORAES (DEMERVAL LOBÃO)	15	0	7	42	17	7	7	0	5	5	0	0	0	3

LOTE IX - HOSPITAL ESTADUAL JOSE FURT DE MENDONCA (SÃO MIGUEL TAPUIO)	4	0	4	4	4	4	4	0	2	5	0	0	0	1
LOTE X - HOSPITAL ESTADUAL LEONIDAS MELO (BARRAS)	10	0	5	30	12	5	5	0	5	5	0	0	0	2
LOTE XI - HOSPITAL COLONIA DO CARPINA (PARNAÍBA)	0	0	0	2	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
LOTE XII - HOSPITAL ESTADUAL JULIO HARTMAN (ESPERANTINA)	15	0	7	42	17	7	7	0	5	5	0	0	0	2
LOTE XIII - HOSPITAL ESTADUAL GERSON CASTELO BRANCO (LUZILÂNDIA)	24	0	11	68	25	11	11	0	5	5	0	0	0	2
LOTE XIV - HOSPITAL ESTADUAL JOSE DE MOURA FE (SIMPLICIO MENDES)	5	0	3	17	8	3	3	0	5	5	0	0	0	2
LOTE XV - HOSPITAL REGIONAL DEOLINDO COUTO (OEIRAS)	54	0	24	148	50	24	24	0	9	9	0	0	0	3
LOTE XVI - UMS LUIZ JOSINO DE BARROS (BOCAÍNA)	0	0	0	4	4	0	0	0	2	2	0	0	0	0
LOTE XVII - UMS ITAINOPOLIS	0	0	0	4	4	0	0	0	2	2	0	0	0	0
LOTE XVIII - UMS PEDRO LOPES (FRANCINÓPOLIS)	0	0	0	3	3	0	0	0	2	2	0	0	0	0
LOTE XIX - UMS PAES LANDIM	0	0	0	3	3	0	0	0	3	3	0	0	0	0
LOTE XX - HOSPITAL ESTADUAL JULIO BORGES DE MACEDO (CURIMATÁ)	2	0	2	10	6	2	2	0	3	3	0	0	0	1
LOTE XXI - HOSPITAL EST NORBERTO MOURA (ELESBÃO VELOSO)	5	0	3	16	8	3	3	0	3	3	0	0	0	3
LOTE XXII - UMS AVELINO LOPES	0	0	0	3	3	0	0	0	3	3	0	0	0	0
LOTE XXIII - UMS SANTA FILOMENA	0	0	0	100	100	0	0	0	90	90	0	0	0	0
LOTE XXIV - HOSPITAL ESTADUAL TERESINHA NUNES DE BARROS (SÃO JOÃO DO PIAUÍ)	4	0	3	16	8	3	3	0	5	5	0	0	0	2
LOTE XXV - HOSPITAL REG SEN DIRCEU ARCOVERDE (URUÇUÍ)	36	0	16	90	36	16	16	0	5	5	0	0	0	2
LOTE XXVI - HOSPITAL EST DE CANTO DO BURITI	3	0	1	10	6	1	1	0	3	3	0	0	0	1

DESCRIÇÃO - HOTELARIA	**ESPECIFICAÇÃO**
CAMISOLA ADULTO	CAMISOLA ADULTO, CONFECCIONADA EM 50% ALGODÃO E 50% POLIÉSTER PRÉ-ENCOLHIDO, COM GRAMATURA DE 120 G/M2, ARMAÇÃO TELA (MÍNIMO DE 180 FIOS), NO TAMANHO GRANDE (ALTURA = 1,30M; LARGURA = 1,40M), NA COR AZUL CELESTE COM ESTAMPAS, DO TIPO ABAIXO DO JOELHO, AMARRILHOS TIPO CADARÇO NA COR DO TECIDO COM OPA DE 20CM, SEM MANGAS, COM DECOTE ARREDONDADO, COSTAS FECHADAS COM TRANSPASSE NA FRENTE E CADARÇOS P/ AMARRAR. COM LOGO DO SUS E SESAPI
CAMISOLA OBESO	CAMISOLA OBESO, CONFECCIONADA EM 50% ALGODÃO E 50% POLIÉSTER PRÉ-ENCOLHIDO, COM GRAMATURA DE 120 G/M2, ARMAÇÃO TELA (MÍNIMO DE 180 FIOS), NO TAMANHO EXTRAGRANDE, NA COR AZUL CELESTE COM ESTAMPAS, DO TIPO ABAIXO DO JOELHO, AMARRILHOS TIPO CADARÇO NA COR DO TECIDO COM OPA DE 20CM, SEM MANGAS, COM DECOTE ARREDONDADO, COSTAS FECHADAS COM TRANSPASSE NA FRENTE E CADARÇOS P/ AMARRAR. COM LOGO DO SUS E SESAPI

CAMISOLA INFANTIL	CAMISOLA INFANTIL, CONFECCIONADA EM 50% ALGODÃO E 50% POLIÉSTER (TECIDO PLANO), COM GRAMATURA DE 110 G/M2, ARMAÇÃO TELA (MÍNIMO DE 30 FIOS), NO TAMANHO 12 (INFANTIL), NA COR AZUL CELESTE COM ESTAMPAS, DO TIPO ABAIXO DO JOELHO, MANGA JAPONESA, COM DECOTE EM "V", CORPO RETO, COSTA INTEIRIÇA TRANSPASSADA, AMARRILHO DO PRÓPRIO TECIDO, ACABAMENTO ENVIES, COSTURA DUPLA. COM LOGO DO SUS E SESAPI
CALÇA PRIVATIVO - COR VERDE	CALÇA PRIVATIVO , COMPOSTO DE 67% ALGODÃO E 33% POLIÉSTER, COM ARMAÇÃO DO TIPO SARJA 3X1, MODELO UNISSEX, COM 02 BOLSOS, SENDO 01 BOLSO SUPERIOR DO LADO ESQUERDO E 01 BOLSO DIANTEIRO DO LADO DIREITO, NA COR VERDE. COM LOGO DO SUS E SESAPI
JALECO PRIVATIVO - COR VERDE	JALECO PRIVATIVO, CONFECCIONADO EM TECIDO 100% ALGODÃO PRÉ-ENCOLHIDO, TIPO SARJA 3X1, MODELO UNISSEX, TIPO CURTO, COM MANGA CURTA, COM 01 BOLSO DO LADO ESQUERDO, GOLA DECOTE V, NA COR VERDE. COM LOGO DO SUS E SESAPI
COBERTOR SOLTEIRO	COBERTOR SOLTEIRO, COMPOSTO DE 100% ACRÍLICO, MEDINDO: LARGURA = 1,50 M; COMPRIMENTO = 2,20 M, ANTIALÉRGICO, PESANDO NO MÍNIMO DE 260 G/M2, UMA FACE, ACABAMENTO EM CETIM EM TODO O CONTORNO, NA COR COLORIDO, ESTAMPADO XADREZ, C/LOGO, MÁQUINA RETA 1 AGULHA PONTO FIXO PARA FIXAÇÃO E PESPONTOS, RESISTENTE A LAVAGEM INDUSTRIAL, ETIQUETA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO DA CONMETRO N° 02 DE 06/05/2008. COM LOGO DO SUS E SESAPI
COBERTOR INFANTIL	COBERTOR INFANTIL, TECIDO MISTO, COMPOSTO DE 100% ACRÍLICO, ANTIALÉRGICO, DUPLA FACE, ACABAMENTO EM CETIM EM TODO O CONTORNO, MEDINDO: LARGURA = 0,90 M; COMPRIMENTO = 1,10 M, NA COR AMARELO, ESTAMPADO, COM LOGO, MÁQUINA RETA 1 AGULHA PONTO FIXO PARA FIXAÇÃO E PESPONTO, RESISTENTE À LAVAGEM EM PROCESSO INDUSTRIAL, RESISTENTE À SECAGEM MÉDIA 90%, ETIQUETA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO DA CONMETRO N° 02/08. COM LOGO DO SUS E SESAPI
FRONHA TIPO ENVELOPE	FRONHA TIPO ENVELOPE, TAMANHO ADULTO, COMPOSTO DE 50% ALGODÃO E 50% POLIÉSTER, PESANDO NO MÍNIMO 120 G/M2, DENSIDADE DO URDUME 107 FIOS, 150 FIOS, MEDINDO: LARGURA = 0,5 M; COMPRIMENTO = 0,7 M, NA COR BRANCO, LISO, ARREMATES NAS EXTREMIDADES, RESISTÊNCIA A LAVAGEM EM PROCESSO HOSPITALAR, ETIQUETA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO DA CONMETRO Nº 02 DE 06/05/2008, ABNT NBR 13734:1996. COM LOGO DO SUS E SESAPI
LENÇOL DE SOLTEIRO	LENÇOL DE SOLTEIRO, EM TECIDO PLANO, 100% ALGODÃO, ANTIALÉRGICO, MEDINDO: LARGURA = 1,80M; COMPRIMENTO = 2,80M, NO MÍNIMO, NA COR BRANCA, LISO, ACABAMENTO COM BAINHA DE 5CM E LATERAIS EM AUREOLAS, RESISTENTE À LAVAGEM EM PROCESSO HOSPITALAR, ETIQUETA DE ACORDO COM RESOLUÇÃO DA CONMETRO Nº 02, DE 06/05/2008. COM LOGO DO SUS E SESAPI
LENÇOL	LENÇOL, PARA USO EM MACAS DE TRANSPORTES, MESAS GINECOLÓGICAS, ATENDIMENTO LABORATORIAL E PRONTO SOCORRO, TECIDO CRETONE MISTO, 50% ALGODÃO E 50% POLIÉSTER, PESANDO NO MÍNIMO 110 G/M², MEDINDO: LARGURA = 1,20M X COMPRIMENTO = 2,20 M, NA COR BRANCA, ACABAMENTO COM BARRA DE 1,5 CM DE LARGURA EM TODA EXTENSÃO, SEM FALHAS, RESISTENTE À LAVAGEM EM PROCESSO HOSPITALAR, ETIQUETA DE ACORDO COM RESOLUÇÃO DA CONMETRO Nº 02, DE 06/05/2008, 13734/1996. COM LOGO DO SUS E SESAPI
JALECO TIPO CAMISA	JALECO TIPO CAMISA, composto de 67% algodão e 33% poliéster, com armação do tipo sarja 3x1, gola esporte, modelo unissex, tipo curto, sem manga, gola decote V, na cor azul claro. Com logo do SUS e SESAPI
BERMUDA PRIVATIVO	BERMUDA PRIVATIVO, composto de 67% algodão e 33% poliéster, com armação do tipo sarja 3x1, modelo unissex, na cor azul claro. Com logo do SUS e SESAPI
JALECO PRIVATIVO - COR CINZA	JALECO PRIVATIVO, CONFECCIONADO EM TECIDO 100% ALGODÃO PRÉ-ENCOLHIDO, TIPO SARJA 3X1, MODELO UNISSEX, TIPO CURTO, COM MANGA CURTA, COM 01 BOLSO DO LADO ESQUERDO, GOLA DECOTE V, NA COR CINZA. COM LOGO DO SUS E SESAPI
CALÇA PRIVATIVO - COR CINZA	CALÇA PRIVATIVO , COMPOSTO DE 67% ALGODÃO E 33% POLIÉSTER, COM ARMAÇÃO DO TIPO SARJA 3X1, MODELO UNISSEX, COM 02 BOLSOS, SENDO 01 BOLSO SUPERIOR DO LADO ESQUERDO E 01 BOLSO DIANTEIRO DO LADO DIREITO, NA COR CINZA. COM LOGO DO SUS E SESAPI

LOTES/DESCRIÇÃO	CAMISOLA ADULTO	CAMISOLA OBESO	CAMISOLA INFANTIL	CALÇA PRIVATIVO - COR VERDE	JALECO PRIVATIVO - COR VERDE	COBERTOR SOLTEIRO	COBERTOR INFANTIL	FRONHA TIPO ENVELOPE	LENÇOL DE SOLTEIRO	LENÇOL	JALECO TIPO CAMISA	BERMUDA PRIVATIVO	JALECO PRIVATIVO - COR CINZA	CALÇA PRIVATIVO - COR CINZA

LOTE I - HOSPITAL GETULIO VARGAS - HGV	900	750	300	900	900	420	0	0	1000	30	0	0	95	95
LOTE II - HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA - HILP	100	0	680	400	400	0	300	40	300	20	0	0	70	70
LOTE III - INSTITUTO DE DOENÇAS TROPICAIS NATAN PORTELLA - IDTNP	350	50	0	190	190	76	16	152	228	12	0	0	40	40
LOTE IV - HOSPITAL DA POLICIA MILITAR DIRCEU ACORVERDE - HPM	600	300	0	500	500	300	0	0	700	30	0	0	80	80
LOTE V - CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUÍ - HEMOPI	0	0	0	0	0	0	0	0	20	0	0	0	0	0
LOTE VI - HOSPITAL AREOLINO DE ABREU	0	0	0	300	300	220	0	0	242	10	150	150	75	75
LOTE VII - HOSPITAL ESTADUAL FCO AYRES CAVALCANTE (AMARANTE)	64	7	0	30	30	34	7	68	102	6	0	0	10	10
LOTE VIII - HOSPITAL ESTADUAL JOÃO LUÍS DE MORAES (DEMERVAL LOBÃO)	192	20	0	25	25	40	8	80	120	6	0	0	15	15
LOTE IX - HOSPITAL ESTADUAL JOSE FURT DE MENDONCA (SÃO MIGUEL TAPUIO)	200	50	20	55	55	50	50	50	50	50	0	0	3	3
LOTE X - HOSPITAL ESTADUAL LEONIDAS MELO (BARRAS)	128	13	0	65	65	69	14	138	207	11	0	0	20	20
LOTE XI - HOSPITAL COLONIA DO CARPINA (PARNAÍBA)	40	0	0	60	60	50	0	50	50	5	0	0	10	10
LOTE XII - HOSPITAL ESTADUAL JULIO HARTMAN (ESPERANTINA)	192	20	0	160	160	53	12	106	159	8	0	0	10	10

LOTE XIII - HOSPITAL ESTADUAL GERSON CASTELO BRANCO (LUZILÂNDIA)	320	32	50	60	60	50	10	100	150	8	0	0	25	25
LOTE XIV - HOSPITAL ESTADUAL JOSE DE MOURA FE (SIMPLICIO MENDES)	32	4	0	16	16	29	6	58	87	5	0	0	17	17
LOTE XV - HOSPITAL REGIONAL DEOLINDO COUTO (OEIRAS)	720	72	0	94	94	72	12	144	216	19	0	0	20	20
LOTE XVI - UMS LUIZ JOSINO DE BARROS (BOCAÍNA)	0	0	0	0	0	9	0	18	27	3	0	0	2	2
LOTE XVII - UMS ITAINOPOLIS	0	0	0	10	10	21	0	42	63	4	0	0	2	2
LOTE XVIII - UMS PEDRO LOPES (FRANCINÓPOLIS)	0	0	0	40	40	9	0	18	27	3	0	0	3	3
LOTE XIX - UMS PAES LANDIM	0	0	0	0	0	9	0	18	27	3	0	0	2	2
LOTE XX - HOSPITAL ESTADUAL JULIO BORGES DE MACEDO (CURIMATÁ)	32	4	0	50	50	34	7	68	102	6	0	0	10	10
LOTE XXI - HOSPITAL EST NORBERTO MOURA (ELESBÃO VELOSO)	64	7	0	30	30	29	6	58	87	5	0	0	9	9
LOTE XXII - UMS AVELINO LOPES	0	0	0	10	10	22	0	44	66	4	0	0	3	3
LOTE XXIII - UMS SANTA FILOMENA	0	0	0	10	10	13	0	26	39	3	0	0	5	5
LOTE XXIV - HOSPITAL ESTADUAL TERESINHA NUNES DE BARROS (SÃO JOÃO DO PIAUÍ)	64	7	0	30	30	45	9	90	135	7	0	0	7	7

LOTE XXV - HOSPITAL REG SEN DIRCEU ARCOVERDE (URUÇUÍ)	480	48	0	30	30	40	8	80	120	6	0	0	25	25
LOTE XXVI - HOSPITAL EST DE CANTO DO BURITI	32	4	0	30	30	33	7	66	99	5	0	0	10	10

Obs.: Este Anexo Único poderá ser atualizado pela Administração, nos termos do item 1.2 do Edital nº 01/2026-CPC/SESAPI, para fins de adequação às necessidades do serviço, passando a vigorar a versão aprovada e devidamente publicada nos meios oficiais .

Assinaturas Eletrônicas

ASSINADO ELETRONICAMENTE
CREDSUS
AUTENTICAÇÃO: E9956FCA2051

Documento assinado eletronicamente por **PAULA THAIS DA COSTA E SILVA, Representante Legal** em **25/04/2026 às 12:35**, conforme o horário oficial de Brasília, com fundamento na Seção III, Art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Token ID da assinatura: 642b0b36-afcc-440b-83d2-bc9cb6b7f2be

ASSINADO ELETRONICAMENTE
CREDSUS
AUTENTICAÇÃO: D811DC2A65DE

Documento assinado eletronicamente por **Dirceu Hamilton Cordeiro Campêlo, Secretário de Estado da Saúde** em **24/04/2026 às 17:46**, conforme o horário oficial de Brasília, com fundamento na Seção III, Art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Token ID da assinatura: c383eced-1be5-40f8-b641-75a1ff35db2b

ASSINADO ELETRONICAMENTE
CREDSUS
AUTENTICAÇÃO: 22C77D778D6D

Documento assinado eletronicamente por **Jônatas Melo Neto, Superintendente de Gestão** em **23/04/2026 às 07:26**, conforme o horário oficial de Brasília, com fundamento na Seção III, Art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Token ID da assinatura: 298e2468-18f6-4802-89fb-147f95577d25

Após finalizada as assinaturas este documento as torna pública e auditáveis apartir dos identificadores apresentados acima.

Hash do documento original:	2c8aec9f34c098b4cd9cfbd9367694b3944fa1e600b8eb4d5844a6609cc6fccf
Id autenticação deste documento:	600bed88-a114-40d6-9f46-bb64df049192
Emitido por:	CredSUS
Emitido em:	25-04-2026 12:35:07

A autenticidade deste documento pode ser verifica através do QR CODE ao lado ou pelo site https://credsus.saude.pi.gov.br/verificar-documento informando o Código de verificação: **600bed88-a114-40d6-9f46-bb64df049192**